

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE UMA CASA

N.049/2020

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Processo de Dispensa de Licitação nº 029/2020**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **MANOEL FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o n. 36.946.548/0001-76, com sede à Rua VRS 868, nº 2057, Bairro Rincão São José, no Município de Taquari, RS, neste ato representada por seu Proprietário, Sr. Manoel Fernando Oliveira da Silva, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 563.450.030-34, residente e domiciliado em Taquari, RS, doravante denominada, **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

I - DO OBJETO:

I.1 – Contratação de empresa para o fornecimento de uma casa de madeira, com 30m² e banheiro em alvenaria, a ser instalada no imóvel situado à Rua Léo Wienandts, nº254, Bairro Léo Alvim Faller, neste município, em conformidade com o memorial descritivo e projeto anexo ao processo e que passam a fazer parte integrante do presente instrumento.

I.2 – A presente aquisição se faz necessária a fim de reparar os danos materiais ocasionados na propriedade da Sra. Rosana Bernardo, em razão de forte vazão de uma boca de lobo da rede pluvial do município que passa dentro do imóvel supra referido, que danificou a estrutura da edificação, sendo condenada pela Secretaria do Planejamento.

II – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

II.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em moeda corrente nacional, o valor total **R\$ 14.476,00 (quatorze mil quatrocentos e setenta e seis reais)**.

II.2 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, após a entrega do objeto, após avaliação e aprovação pelo fiscal anuente, mediante apresentação da fatura, devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais.

II.3 - Em caso de qualquer descumprimento no que estiver previsto neste contrato e/ou em seus anexos, o pagamento poderá ser cancelado.

II.4 - Os pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva do objeto.

III – DO PRAZO DE ENTREGA:

III.1 -O prazo máximo para entrega do objeto será de **30 (trinta) dias**, contados da assinatura do contrato.

IV – DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

IV.1 - A execução do objeto deste contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste

instrumento contratual, sendo que a **CONTRATADA** compromete-se a executá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança previstos nas pertinentes "Normas Técnicas", formuladas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

IV.2 - A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização exercida pelo Município, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto ou, ainda, no controle técnico do mesmo, qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade do mesmo dentro do prazo pactuado.

IV.3 - Quaisquer erros ou imperícias, constatados pelo Município obrigarão a **CONTRATADA**, à sua conta e risco, a corrigir as partes impugnadas, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas a quem tiver dado causa.

IV.4 - Na conclusão da montagem, a **CONTRATADA** deverá remover todo o equipamento utilizado e o material excedente, o entulho ou eventuais obras provisórias de qualquer espécie, entregando o objeto e as suas áreas contíguas rigorosamente desimpedidas.

IV.5 - Fica expresso que a fiscalização da execução do presente Contrato será exercida pelo Sr. Flávio Andrade, Engenheiro Civil, conforme anuência do mesmo.

IV.6 - A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

IV.7- O Município poderá exigir a substituição de todo e qualquer material e/ou equipamento impugnado pela Administração Municipal.

IV.8 – As partes do objeto impugnadas pelo **CONTRATANTE**, no que concerne a sua execução ou à qualidade dos materiais fora do especificado e padrões exigidos, deverão ser imediatamente adequados, sob pena de incidir a **CONTRATADA** nas penalidades previstas neste contrato.

IV.14 – O objeto do presente contrato será recebido:

IV.14.1 - Provisoriamente, após a entrega do objeto, no mesmo processo de emissão da fatura, data a partir da qual iniciará a contagem para recebimento definitivo.

IV.14.2 - Definitivamente, após decorrido o prazo de observação de 60 (sessenta) dias, contados da data de aceitação provisória e verificação da adequação do objeto aos termos contratuais, lavrar-se-á termo circunstanciado por servidor designado, onde o **CONTRATANTE** emitirá o **CERTIFICADO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA**, senão pronunciar-se-á por escrito sobre deficiências porventura constatadas durante o período de observação ou ainda pendentes de solução.

IV.15 - A aceitação definitiva não exonerará a **CONTRATADA**, nem os seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução do objeto.

V – DAS RESPONSABILIDADES:

V.1 - A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o **CONTRATANTE**, coisa,

propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução do objeto, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o **CONTRATANTE**, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da **CONTRATADA** é integral, nos termos da legislação licitatória, defesa do consumidor e do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade.

V.2 - A **CONTRATADA**, em decorrência do livre acesso que lhe é facultado ao local da execução do objeto, declara conhecer perfeitamente a área e características de localização, não podendo, sob protesto algum, alegar desconhecimento das mesmas, das condições de acesso e demais pormenores.

V.3 - Correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA**, as conseqüências de sua imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos, notadamente:

V.3.1 - imperfeição ou insegurança do objeto;

V.3.2 - furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos;

V.3.3 - acidentes de qualquer natureza com materiais, equipamentos e máquinas, empregados seus ou de terceiros, no local de execução do objeto.

V.4 - A **CONTRATADA** se obriga a manter em constante e permanente vigilância sobre os materiais, equipamentos, máquinas e sinalização, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer perda ou dano que venha a sofrer.

V.5 - A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

V.5.1 - Além dos encargos e responsabilidades atribuídas à **CONTRATADA** em cláusulas específicas, esta ainda deverá **prevenir todo e qualquer risco de acidente de trabalho, pondo em prática todas as normas concernentes à Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho expedidas pelo Ministério do Trabalho, mediante entrega dos Equipamentos de Proteção Individual, devendo fiscalizar e disciplinar a sua efetiva utilização.**

VI – DAS PENALIDADES:

VI.1 – DA CONTRATADA:

VI.1.1 - advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VI.1.2 – As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

VI.1.3- sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

VI.1.4 - suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

VI.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

VI.1.6 - na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

VI.1.7 - as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

VI.1.8 - quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

VI.2 – DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

VI.2.1 - no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

VI.3 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VII – DA RESCISÃO:

VII.1 - O presente contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 77 e 78 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e as alterações em vigor e nos seguintes casos:

VII.1.1 - por mútuo acordo entre as partes contratantes, havendo conveniência para a Administração Municipal;

VII.1.2 - por ato unilateral ou escrito do **CONTRATANTE**;

VII.1.2.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

VII.1.2.2 - paralisação imotivada, sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

VII.1.2.3 - subcontratação total ou parcial do objeto contratado sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

VII.1.2.4 - razões de interesse público;

VII.1.2.5 - judicialmente, nos termos da legislação processual;

VII.1.2.6 - liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.

VII.2 - Verificada a infração do contrato, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**, por carta, telegrama ou judicialmente, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízos de responder por perdas e danos resultantes dessa mora.

VII.3 - A **CONTRATADA** indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que a este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações.

VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VIII.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Proj./Atividade: 2010 – Manut. Serv.Exped.Pessoal Protoc.Asses.;

3.3.9.0.30.99.00.00 – Outros Materiais de Consumo;

Recurso: 1 – Livre.

IX – DA VINCULAÇÃO:

IX.1 – Processo de Dispensa de Licitação nº 029/2020, com fundamento no Parecer 274/2020, forte no Art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93 combinado com o art. 1º, inc. I, alínea “b” e art.2º da Medida Provisória nº 961/2020.

X – DA SUCESSÃO E FORO:

X.1 - As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 28 de julho de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL ANUENTE

TESTEMUNHAS: